

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **08.00 horas, do dia 10 de maio de 2022**, na sala do **Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Roca Sales, RS, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber a documentação para habilitação e propostas, na modalidade **de Concorrência**, para contratação de empresa para realização da obra de construção de **Pavimentação da Rota Turística “CAMINHO DO PÃO E DO VINHO”**, a qual se regerá pela Lei acima mencionada e por este Edital.

### **01 - DO OBJETO:**

- 01.1- É objeto do presente instrumento à contratação de empresa especializada em construção civil para, mediante **execução indireta**, em regime de empreitada por preço global, executar a obra de **Pavimentação da Rota Turística “CAMINHO DO PÃO E DO VINHO”**, Lote 05, Parte 01 da Linha Geral, no Município de Roca Sales, RS, trecho do KM 46+280,05 ao KM 47+934 (divisa com o Município de Santa Tereza, RS), com extensão de 1.653,95Km, através do fornecimento de materiais e mão de obra.
- 01.2 - Fazem parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de **placa alusiva a obra**, conforme modelo do DAER, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.
- 01.3 - As especificações referentes à obra, bem como à forma de sua execução, constam no **ANEXO I – Memorial Técnico Descritivo, ANEXO II – Planilha de Orçamento da Obra, ANEXO III – Projeto Técnico**, todos em anexo, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste Edital.
- 01.4 - Será de responsabilidade do licitante vencedor a **matrícula da obra** junto ao INSS e a emissão de **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART** de execução da obra.
- 01.5 - A obra deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) da Ordem de Início dos Serviços, podendo este prazo ser prorrogado por acordo entre ambas as partes, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 01.6 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega da obra quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e nos Anexos que fazem parte integrante deste Edital, bem como exigir nova execução às expensas do licitante vencedor.
- 01.7 - O **valor total máximo** a ser pago pelo Município para a realização da obra mencionada no **item 01.1** deste instrumento será de **R\$ 3.353.702,56** (três milhões, trezentos cinquenta e três mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

### **02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 02.1 - Será vedada a participação do licitante que:**

- 02.1.1 - Tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- 02.1.2 - Estiver sob processo de falência ou concordata;
- 02.1.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 02.1.4 - Reunidos em consórcio;
- 02.1.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou sub contratado, servidor ou dirigente do órgão promotor da licitação ou responsável pela Licitação.
- 02.1.6 - Que não funcionem no País.

### **03 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

03.1 - Os documentos para habilitação e as propostas exigidos no presente Edital, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento **(08.00 horas do dia 10 de maio de 2022)** e deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

03.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
CONCORRÊNCIA Nº 003/22  
ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

03.1.2 - ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA:

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
CONCORRÊNCIA Nº 003/22  
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA  
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

### **04 - DA HABILITAÇÃO:**

**04.1 - No envelope nº 001 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.1 do Edital, deverá constar:**

**04.2 - Os Documentos relativos à habilitação Jurídica, consistirão em:**

- 04.2.1 - Cédula de Identidade dos diretores da empresa;
- 04.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 04.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 04.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 04.2.5 - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**04.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal, consistirão em:**

- 04.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 04.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal (Alvará acompanhado do comprovante do pagamento referente ao exercício em curso), se

houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

- 04.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 04.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual com validade na data de apresentação do documento;
- 04.3.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data de apresentação do documento;
- 04.3.6 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade na data de apresentação do documento.
- 04.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

#### **04.4 - Os documentos relativos à qualificação técnica, consistirão em:**

- 04.4.1 - Comprovante de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado;
- 04.4.2 - Comprovante de Registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao CREA/RS ou CAU/RS ou na entidade profissional competente de outros estados;
- 04.4.3 - Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa por um período mínimo **de 06 (seis) meses anteriores à data da entrega dos envelopes** com a documentação e propostas, mediante a apresentação de registro junto a entidade competente (CREA ou CAU).
- 04.4.4- Comprovação de aptidão do **responsável técnico** do licitante, através da apresentação de Atestado emitido por empresas de direito público ou privado, registrados na entidade profissional competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprobatório da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, vedada à apresentação de atestados fornecidos pela mesma empresa, **mediante a comprovação da execução de no mínimo os seguintes serviços:**
  - 04.4.4.1 - Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) de no mínimo 656,94m<sup>3</sup>
  - 04.4.4.2 - Base de brita graduada de no mínimo 1.970,82m<sup>3</sup>
  - 04.4.4.3 - Execução de aterro de no mínimo 5.000,00m<sup>3</sup>
  - 04.4.4.4 - Embasamento de material granular – rachão ou macadame de no mínimo 2.364,98m<sup>3</sup>
  - 04.4.4.5 – Escavação material de 3A. categoria de no mínimo 2.142,65m<sup>3</sup>
- 04.4.5 - Apresentação de relação explícita e declaração formal sob as penas da Lei, da disponibilidade de máquinas, equipamentos, e pessoal técnico especializado e indicação das instalações para o cumprimento do objeto da licitação.

#### **04.5 - Os documentos relativos à qualificação econômica - financeira, consistirão em:**

- 04.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, apresentado na forma da Lei, registrado na Junta Comercial, Cartório de Títulos e Documentos e/ou no respectivo Órgão de Classe, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, **assinados por Contador habilitado** e com registro no CRC, com a **indicação do número do Livro diário, número de registro na Junta Comercial,**

**Cartório de Títulos e Documentos e/ou no respectivo Órgão de Classe e numeração das folhas** onde se encontram os lançamentos, vedada sua substituição por balancete ou balanço provisório, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:	$\frac{AD}{PC}$	= índice mínimo = 0,15
LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo = 1,00
LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 1,00
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	$\frac{PL}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 1,00
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= índice máximo = 0,50

- 04.5.1.1 - SIGLAS: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido;
- 04.5.1.2 - **Até o dia 30 de abril** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho** as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.
- 04.5.1.3 - O licitante deverá apresentar relação contendo o cálculo dos **índices do Balanço Patrimonial**, conforme fixado na tabela constante no **item 04.5.1** deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, elaborado por profissional competente, sob pena de ser **inabilitado**.
- 04.5.1.4 - Os índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Gerência de Capitais de Terceiros, cujo divisor do indicador (Passivo Circulante) for igual a zero, considerar-se-ão aceitos.
- 04.5.1.5 - Se o divisor do indicador grau de endividamento for igual a zero, considerar-se-á não atendida a exigência do Edital.
- 04.5.2 - Certidão de Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da apresentação dos documentos para cadastro.

**04.6 - Demais documentos necessários para a habilitação, que deverão constar no envelope nº 001 da Habilitação:**

- 04.6.1 - Comprovação de que o licitante possui Capital Social mínimo de **R\$ 335.370,26** (trezentos trinta e cinco mil trezentos e setenta reais e vinte e seis centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município para execução da obra, fixado no **item 01.7** deste instrumento, através do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 04.6.2 - Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente, das instalações de britagem e usina de asfalto a quente. No caso em que qualquer das instalações não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da licitação, cumpridas as determinações deste subitem.
- 04.6.3 - Licença Municipal para extração de basalto.
- 04.6.4 - Registro de licenciamento no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para extração de basalto.
- 04.6.5 - A empresa licitante deverá fornecer projeto de mistura asfáltica enquadrando-se nas normas existentes do DAER/RS (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem), elaborado por laboratório (relatório/laudo técnico).
- 04.6.6 - Declaração de existência de **responsável técnico**, devidamente nominado, **acompanhada do respectivo registro do mesmo junto ao CREA ou CAU**, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.6.7 - Declaração de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo casos de força maior e mediante a prévia concordância do Município, conforme modelo constante no **ANEXO V**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser equivalente ou superior ao anterior, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.6.8 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.6.9 - Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.6.10 - Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, em todas as suas fases, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;
- 04.6.11 - Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE ROCA SALES, conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital, devidamente assinado **pelo responsável técnico do licitante**, que deverá realizar a vistoria, juntamente com a assinatura do responsável pelo **Setor de Engenharia do Município**.
- 04.6.11.1 - A vistoria do local de execução da obra será realizada **no dia 28 de abril de 2022 as 09:30 horas**, devendo o responsável técnico da empresa, na data e horário aprezados, se fazer presente junto ao Setor de Engenharia do Município, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução da obra.
- 04.6.12 - Se o licitante for representado por procurador, deverá ser anexada a Carta de Credenciamento com poderes de decisão sobre os atos da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO X**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

- 04.7 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.
- 04.8 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 04.9 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17.00 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

**04.10 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:**

- 04.10.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope nº 001 – da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.
- 04.10.2 - As **cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste Edital para a sua habilitação.
- 04.10.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a **cooperativa** que atender as disposições contidas no **item 04.10.2** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos **subitens 04.3.1 a 04.3.8** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias** úteis, a contar da data em que for declarada como **vencedora do certame**.
- 04.10.4 - O benefício de que trata o **item 04.10.3** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a **cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 04.10.5 - O prazo de que trata o **item 04.10.3** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 04.10.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 04.10.3**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**04.11 - Serão inabilitados os licitantes que:**

- 04.11.1 - Não atenderem as condições do Edital;
- 04.11.2 - Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;
- 04.11.3 - Quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou **cópia em papel FAX**;
- 04.11.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- 04.11.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo;
- 04.11.6 - Cujos índices do **Balanco Patrimonial** não forem compatíveis com aqueles fixados no **item 04.5.1**, bem como a **inobservância do disposto no subitem 04.5.1.2**, ambos deste instrumento.

04.9 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

## **05 - DA PROPOSTA:**

**05.1 - No envelope nº 002 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 03.1.2 do Edital, deverá constar:**

05.1.1 - O **ANEXO XI – CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada conforme o **ANEXO XI** deste Edital.

05.1.2 - **Planilha Orçamentária de Custos** para realização do objeto constante no **item 01.1** deste instrumento, elaborada pelo licitante, em formulário próprio.

05.1.3 - **Cronograma Físico - Financeiro** para realização do objeto constante no **item 01.1** deste instrumento, devendo ser levado em consideração que o pagamento será efetivado **em 05 (cinco)** parcelas, elaborado pelo licitante em formulário próprio, sendo que o valor da última parcela não poderá ser inferior a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor cotado na proposta.

**05.2 - Na Carta Proposta deverá constar:**

05.2.1 - Preço total líquido para execução do objeto;

05.2.2 - Discriminação dos valores correspondentes aos materiais e mão de obra para execução do objeto;

05.2.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a **30 (trinta) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;

05.2.4 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 09.1** deste Edital;

05.2.5 - Prazo para início das obras não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) da Ordem de Início dos Serviços.

05.2.6 - Porcentagem correspondente ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), com o respectivo detalhamento dos componentes;

05.2.7 - As cooperativas de trabalho deverão obrigatoriamente computar ao valor total final da proposta de preços, **15% (quinze por cento)** de acréscimo calculado sobre o valor da mão de obra, de conformidade com o disposto na Lei nº 9.876/99.

05.3 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.

05.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, **sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula.**

**05.5 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que:**

05.5.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

05.5.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;

05.5.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

05.5.4 - Contiverem oferta de vantagem não prevista no Edital;

05.5.5 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

05.5.5 - Apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, sendo assim considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do valor fixado no **item 01.7** deste edital (**valor orçado pela administração e máximo a ser pago para execução da obra**);

05.5.6 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;

05.5.7 - Cuja proposta não observar o disposto no **item 05.1.1** deste Edital;

05.5.8 - Contiverem preço total para execução do objeto superior ao constante no **subitem 01.7** deste Edital (**valor máximo a ser pago**).

## **06 - DOS PRAZOS:**

- 06.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 06.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.
- 06.3 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato, devendo iniciar a execução do objeto em até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 06.3.1 - Os prazos de que trata o **item 06.3** poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.
- 06.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou iniciar a execução do objeto deste instrumento nos prazos máximos estipulados no **item 06.3.1** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato ou entrega do objeto, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **07 - DO JULGAMENTO:**

- 07.1 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, de conformidade com o previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e com o seguinte procedimento:
- 07.1.1 - Abertura dos envelopes nº 001 – HABILITAÇÃO e sua apreciação;
- 07.1.2 - Devolução dos envelopes nº 002 – PROPOSTA, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso;
- 07.1.3 - Abertura dos envelopes nº 002 – PROPOSTA dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 07.1.4 - Classificação das propostas;
- 07.1.5 - Deliberação pela autoridade competente.
- 07.2 - A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA será realizado sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e facultativamente pelos licitantes presentes.
- 07.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados facultativamente pelos licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da comissão.
- 07.4 - Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 07.5 - No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração os seguintes fatores:
- 07.5.1 - **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação;
- 07.5.2 - Conformidade da proposta com o exigido no Edital.
- 07.6 - O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos, sendo declarado vencedor desta licitação o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto da licitação.



- 07.7 - A Comissão julgadora desclassificará as propostas que estejam em desacordo com o que consta nos subitens do **item 05.5** deste Edital.
- 07.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nos subitens dos **itens 04.11 e 05.5** deste Edital.
- 07.9 - Como **critério de desempate**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as **cooperativas** que atenderem ao disposto nos subitens do **item 04.10**, deste edital.
- 07.9.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela **cooperativa**, sejam iguais ou superiores em **até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor**.
- 07.9.2 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase **recursal da proposta**, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 07.9.3 - Ocorrendo o empate, na forma do **item 07.9.1**, proceder-se-á da seguinte forma:
- 07.9.3.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 07.9.3.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **cooperativa**, convocada na forma do **item 07.9.3.1**, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou **cooperativas** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 07.9.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no **item 07.9.3.1** deste Edital.
- 07.9.3.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou **cooperativas** com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos **itens 07.9.3.1 e 07.9.3.2**.
- 07.9.4 - O disposto nos **itens 07.9 a 07.9.3, com seus respectivos subitens**, todos deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa** que satisfaça as exigências dos **itens 04.10.1 e 04.10.2**, deste edital.
- 07.9.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou **cooperativa**, satisfizer as exigências do **item 07.9.3 com seus subitens** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o **item 07.9.6, com seus subitens**.
- 07.9.6 - Após a aplicação do disposto nos **itens 07.9 a 07.9.5, com seus subitens**, do Edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:
- 07.9.6.1 - Produzidos ou prestados por empresas Brasileiras;
- 07.9.6.2 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 07.9.7 - Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no **item 07.9.6 e seus subitens**, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 07.9.7.1 - A ausência de um ou mais interessados não impedirá a realização do sorteio.
- 07.10 - Homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a administração o convocará para, no prazo fixado no Edital, assinar o contrato por seu representante credenciado.

- 07.10.1 - O descumprimento desse prazo pelo licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes para assiná-lo, no mesmo prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 07.10.2 - Idêntica faculdade se oferece à Comissão de Licitação se o licitante vencedor desistir da Adjudicação da licitação.
- 07.11 - No caso de se apresentar apenas um licitante concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e do interesse público.
- 07.12 - A fim de obter subsídios que lhe permitem um melhor juízo de valor, a Comissão de Licitação poderá realizar as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas.
- 07.13 - A Comissão de Licitação procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção da seguinte forma:
- 07.13.1 - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto, se for o caso;
- 07.13.2 - No caso de discordância entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros (unitários) entre os valores numéricos e os últimos (totais) entre os valores por extenso.

## **08 - DOS RECURSOS:**

- 08.1 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 08.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, **devendo ser devidamente protocolada, não sendo aceitas impugnações encaminhadas via FAX ou pela internet.**
- 08.3 - Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 08.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.
- 08.5 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:
- 08.5.1 - Serem datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído;
- 08.5.2 - Serem protocolados na Prefeitura Municipal de Roca Sales, nos prazos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, endereçado à Comissão de Licitação, **que não considerará recursos encaminhados via FAX ou pela internet.**
- 08.6 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no **Jornal A Hora**, inscrito no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 1034, sala 201, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:**

- 09.1 - O pagamento pela execução do objeto, será efetivado **em 05 (cinco) parcelas**, conforme disposto no **Cronograma Físico - Financeiro** apresentado pelo licitante vencedor nos moldes do **subitem 05.1.3** deste instrumento

- 09.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.
- 09.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
- 09.4 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato
- 09.5 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor.
- 09.6 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 09.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

## **10 - DO CONTRATO:**

- 10.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO XII**.
- 10.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá sub contratar a execução do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes no presente instrumento e no contrato.
- 10.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.
- 10.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.
- 10.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período **de 05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até igual período, mediante Termo Aditivo, conforme o estabelecido no inc. I do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.
- 11.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

## **12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 12.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

- 12.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 12.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

### **13 - DAS PENALIDADES:**

- 13.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:
- 13.1.1 - Multa **de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total vencido pelo licitante na licitação;
- 13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Roca Sales, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- 13.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.1 e 13.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 13.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.
- 13.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.
- 13.5 - No caso de existir pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pendente de análise e julgamento pelo Município, em decorrência da ausência da efetiva comprovação do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e dos demais requisitos exigidos pela legislação que rege a matéria, por parte da CONTRATADA, o período não será considerado como atraso no pagamento e não incidirão as penalidades previstas no item 13.4 deste edital.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:**

- 14.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.
- 14.2 - De conformidade com o **Convênio DAER nº AJ/CN/007/21 FPE nº 2215/2021** citado no **item 16.1** deste instrumento, deverá o licitante vencedor providenciar a colocação de **placa alusiva a obra**, em local visível e próximo da mesma, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir da autorização para início dos trabalhos, conforme padrão estabelecido pelo DAER.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 15.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (dez)** da minuta do Contrato em anexo.

### **16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 16.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e provenientes do **Convênio nº AJ/CN/007/21 FPE nº**

**2215/2021** celebrado com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS e correrão as contas das Dotações Orçamentárias que seguem:

- 05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO
- 05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
- 26.782.0069.1047 - Pavimentação de Estradas Municipais
- 4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (5101)
- 26.782.0069.1118 - Caminho do Pão e do Vinho – Parte 1
- 4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (5127)

#### **17 - DA FISCALIZAÇÃO:**

17.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

#### **18 - DAS MEDIÇÕES:**

18.1 - As medições da obra serão realizadas na forma constante na **Cláusula 14 (quatorze)** da minuta do Contrato em anexo.

#### **19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

19.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 15 (quinze)** da minuta do Contrato em anexo.

#### **20 - DA GARANTIA DO CONTRATO:**

20.1 - A garantia do cumprimento das disposições contidas no contrato pelo licitante vencedor deverá observar as disposições constantes na **Cláusula 16 (dezesesseis)** da minuta do Contrato em anexo.

#### **21 - DOS ESCLARECIMENTOS:**

21.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (51) 3753-2166, até **05 (cinco) dias** úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2 - O **ANEXO I** – Memorial Técnico Descritivo, **ANEXO II** - Planilha de Orçamento, **ANEXO III** – Projeto Técnico, todos referentes às especificações do objeto poderão ser retirados junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, pelo site [www.rocasales-rs.com.br](http://www.rocasales-rs.com.br), link editais ou por e-mail: [licitacao01@rocasales-rs.com.br](mailto:licitacao01@rocasales-rs.com.br).

#### **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.

- 22.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo a ordem de classificação.
- 22.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.
- 22.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou proposta exigidas no Edital e não apresentadas na respectiva data e horário mencionado neste Edital, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 22.7 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.
- 22.8 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.
- 22.9 - A documentação e a proposta deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.
- 22.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os retardatários e não caberá responsabilidade ao Município **por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.**
- 22.11 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.
- 22.12 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:
- 22.12.1 - ANEXO I: Memorial Técnico Descritivo da Obra;
- 22.12.2 - ANEXO II: Planilha de Orçamento da Obra;
- 22.12.3 - ANEXO III: Projeto Técnico da Obra;
- 22.12.4 - ANEXO IV: Declaração da existência de responsável técnico, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.12.5 - ANEXO V: Declaração da não substituição do Responsável Técnico, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.12.6 - ANEXO VI: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.12.7 - ANEXO VII: Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.12.8 - ANEXO VIII: Declaração de pleno conhecimento e submissão com as condições do presente Edital, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.12.9 - ANEXO IX: Declaração de pleno conhecimento do objeto e do local da obra e serviços, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.12.10 - ANEXO X: Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.12.11 - ANEXO XI: Carta Proposta, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;
- 22.12.12 - ANEXO XII: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação.
- 22.13 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.14 - Se eventualmente um ou mais licitantes não entregarem a Documentação/Proposta no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, considerar-se-á desinteresse por parte do(s) mesmo(s), ou ainda documentação insuficiente, sendo que a

Administração Municipal reserva-se o direito de apurar como vencedor o licitante participante ou um dos participantes.

22.15 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.16 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas ou pelo fone **(51) 3753-2166**, ou pelo e-mail [licitacao01@rocasales-rs.com.br](mailto:licitacao01@rocasales-rs.com.br).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 31 DE MARÇO DE 2022.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E  
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDRÉA LANG  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/RS 49.803

**CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

**ANEXO – I.**

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO DA OBRA.

=====

**CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

**ANEXO – II.**

PLANILHA DE ORÇAMENTO DA OBRA.

=====

**CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

**ANEXO – III.**

PROJETO TÉCNICO DA OBRA.

=====

**CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

**ANEXO – IV.**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.  
PREZADOS SENHORES:

O senhor \_\_\_\_\_, formado em \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, portador da carteira profissional nº \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_, declara que exercerá as funções de RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ na execução da obra e serviços de engenharia objeto da **Concorrência nº 003/22**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(local) (dia) (mês)

Assinatura Responsável Empresa	Assinatura Responsável Técnico
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
CI:	CI:
	CREA:

<b>OBSERVAÇÃO:</b>	<b>Anexar a este documento o registro do responsável técnico junto ao CREA.</b>
--------------------	---

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

### **ANEXO – V.**

### **DECLARAÇÃO DA NÃO SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.  
PREZADOS SENHORES:**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sita à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, através da presente, DECLARA para os devidos fins, de que não haverá substituição na sua equipe técnica no período de execução da obra e serviços de engenharia relacionados ao objeto da **Concorrência nº 003/22**, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do

Município, quando apresentará para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser equivalente ou superior ao anterior.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(local) (dia) (mês)

Assinatura Responsável Empresa	Assinatura Responsável Técnico
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
CI:	CI:
	CREA:

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

### **ANEXO – VI.**

### **DECLARAÇÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

- ( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

### **ANEXO – VII.**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Concorrência nº 003/22**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

### **ANEXO – VIII.**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.**

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES.**  
**PREZADOS SENHORES:**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, através da presente,  
DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento do objeto do Edital da **Concorrência nº 003/22**, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

(local)

(dia)

(mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

### **ANEXO – IX.**

### **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA.**

Atestamos para os devidos fins, nos termos do Edital da **Concorrência nº 003/22**, que o senhor(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_ e CREA nº \_\_\_\_\_, **responsável técnico**, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no dia 28 de abril de 2022, realizou vistoria técnica no local das obras e serviços objeto da licitação acima referida, a serem executados no Município de Roca Sales, RS, trecho do KM 46+280,05 ao KM 47+934 (divisa com o Município de Santa Tereza, RS), com extensão de 1.653,95Km e tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações e das obras e serviços a serem realizados.

Roca Sales, RS, 22 de abril de 2022.  
(local) (dia) (mês)

Assinatura Responsável do Município	Assinatura Responsável Técnico/Empresa
NOME: GIMAS LUSA	NOME:
CPF: 919.896.390-20	CPF:
CI: 5060437455	CI:
CREA: RS 141479	CREA:

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

### **ANEXO – X.**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES  
PREZADOS SENHORES:**

O licitante \_\_\_\_\_  
credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, como REPRESENTANTE LEGAL  
deste licitante, na **Concorrência nº 003/22** e, caso vencedor, para execução dos  
procedimentos posteriores originários do processo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

(local)

(dia)

(mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

### **ANEXO – XI.**

### **CARTA PROPOSTA.**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>Nº:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>UF:</b>
<b>CNPJ Nº:</b>		<b>FONE:</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01.1	Valores para realização da execução da obra de <b>Pavimentação da Rota Turística “CAMINHO DO PÃO E DO VINHO”</b> , Lote 05, Parte 01 da Linha Geral, no Município de Roca Sales, RS, trecho do KM 46+280,05 ao KM 47+934 (divisa com o Município de Santa Tereza, RS), com extensão de 1.653,95Km, através do fornecimento de materiais e mão de obra, a ser realizada de conformidade com o ANEXO I - Memorial Técnico Descritivo e ANEXO III - Projeto Técnico da Obra, anexos ao Edital da <b>Concorrência nº 001/22.</b>	
	- <b>Valor de 15% sobre a mão de obra.</b> (Somente para Cooperativas de Trabalho conforme <b>item 05.2.7</b> do Edital).	
<b>VALOR TOTAL DA OBRA:.....R\$</b>		
<b>VALOR DOS MATERIAIS:.....R\$</b>		
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA:.....R\$</b>		
<b>BDI (Benefício Despesas Indiretas) - Porcentagem correspondente</b>		

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento estipuladas no item 09.1 do Edital, com as disposições contidas nos seus subitens, e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato e iniciar os serviços nos prazos determinados no ato convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(local) (dia) (mês)

Assinatura Responsável Empresa	Assinatura Responsável Técnico
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
CI:	CI:
	CREA:

## **CONCORRÊNCIA Nº 003/22.**

### **ANEXO – XII.**

#### **MINUTA DO CONTRATO.**

=====



## **CONTRATO Nº 0XX/22.**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício, senhor LEANDRO BOTEGA, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 609, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 773.120.580-00 e Carteira de Identidade nº 906.399.163-3, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, empresa da área de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, RS, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, RS, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através da **Concorrência nº 003/22**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

02.01 - É objeto do presente instrumento à contratação de empresa especializada em construção civil para, mediante **execução indireta**, em regime de empreitada por preço global, executar a obra de **Pavimentação da Rota Turística "CAMINHO DO PÃO E DO VINHO"**, Lote 05, Parte 01 da Linha Geral, no Município de Roca Sales, RS, trecho do KM 46+280,05 ao KM 47+934 (divisa com o Município de Santa Tereza, RS), com extensão de 1.653,95Km, através do fornecimento de materiais e mão de obra.

02.02 - Fazem parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de **placa alusiva a obra**, conforme

disposto no **item 09.19** deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.

- 02.03 - As especificações referentes à obra, bem como à forma de sua execução, constam no **ANEXO I** - Memorial Técnico Descritivo, **ANEXO II** - Planilha de Orçamento da Obra e **ANEXO III** - Projeto Técnico, todos em anexo a licitação que originou este instrumento, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste Contrato.
- 02.04 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a **matrícula da obra** junto ao INSS e a emissão de **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART** de execução da obra.
- 02.05 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega da obra quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e nos Anexos que fazem parte integrante da **Concorrência nº 003/22**, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), assim dividido:
- 03.01.1 - O valor de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) é referente ao fornecimento dos materiais para execução do objeto;
- 03.01.2 - O valor de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) é referente ao fornecimento da mão-de-obra para execução do objeto.
- 03.01.3 - O **BDI (Benefício Despesas Indiretas)** fica fixado em \_\_\_\_\_%  
( \_\_\_\_\_ ).
- 03.02 - O pagamento pela execução do objeto, será efetivado **em 05 (cinco) parcelas**, conforme disposto no **Cronograma Físico - Financeiro** apresentado pelo licitante vencedor nos moldes do **subitem 05.1.3** do referido edital.

#### **03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:**

- 03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do Município de Roca Sales, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, contendo em letra legível o **número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência**;
- 03.03.2 - Dos correspondentes Boletins de Medição das obras devendo constar discriminadamente todos os serviços executados e aferidos pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- 03.03.3 - Das guias de recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA (prova de recolhimento mensal do INSS e FGTS);
- 03.03.4 - Da Matrícula da obra junto ao INSS até a data do primeiro pagamento;

#### **03.04 - Como condição para recebimento da última parcela pela execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar:**

- 03.04.1 - Certidão de Negativa de Débitos quitada da Matrícula das obras junto ao INSS;
- 03.04.2 - Relação de empregados que trabalharam na obra e seus respectivos registros;
- 03.04.3 - Folha de pagamento específica para a obra e das negativas do FGTS e INSS;
- 03.04.4 - Devidos termos de recebimento do objeto;
- 03.05 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
- 03.06 - Serão descontados dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO os valores correspondentes ao ISS.

- 03.07 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.08 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:**

- 04.01 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato.,
- 04.02 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.
- 04.03 - Uma vez recebida a etapa da obra, definitivamente, e efetuado o pagamento correspondente, haverá a extinção da obrigação de ambas as partes, com a respectiva quitação, restando precluso o direito da CONTRATADA alegar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativo a etapa já recebida e paga.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:**

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período **de 05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, conforme o estabelecido no inc. I do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto em até **10 (dez) dias**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) da Ordem de Início dos Serviços.
- 05.03 - A obra deverá ser realizada no prazo máximo **de 05 (cinco) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) da Ordem de Início dos Serviços, podendo este prazo ser prorrogado por acordo entre ambas as partes, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.03.1 - Os prazos de que tratam os **itens 05.02 e 05.03** poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.
- 05.04 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
- 05.05 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 06.01 – Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e provenientes do Convênio nº AJ/CN/007/21 FPE nº 2215/2021 celebrado com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS e correrão as contas das Dotações Orçamentárias que seguem:

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO  
05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento  
26.782.0069.1047 - Pavimentação de Estradas Municipais  
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (5101)

## CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 07.01.1 - Advertência;
  - 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
  - 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
  - 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa **de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
  - 07.04.3 - Realizar o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
  - 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
  - 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
  - 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
  - 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
  - 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
  - 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
  - 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
  - 07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.03** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.
- 07.10 - No caso de existir pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pendente de análise e julgamento pelo Município, em decorrência da ausência da efetiva comprovação do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e dos demais requisitos exigidos pela legislação que rege a matéria, por parte da CONTRATADA, o período não será considerado como atraso no pagamento e não incidirão as penalidades previstas no item 07.09.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representante do **Setor de Engenharia do MUNICÍPIO, de servidores dos órgãos do Governo Estadual - DAER**, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.
- 08.03 - O representante do MUNICÍPIO anotarà em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 08.04 - As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas as seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 08.05 - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, preposto, aceito pelo Município, para representá-lo na execução do contrato.
- 08.06 - A CONTRATADA designa como seu preposto o **senhor \_\_\_\_\_**, portador do **CPF nº \_\_\_\_\_**, **Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_** e **CREA nº \_\_\_\_\_**, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital da **Concorrência nº 003/22**.
- 08.07 - A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto, até o limite admitido pelo MUNICÍPIO.
- 08.07.1 - No caso de subcontratação a empresa a ser subcontratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO a documentação exigida no Edital da licitação que originou este instrumento.
- 08.08 - A critério do MUNICÍPIO e no interesse da obra, poderá o trânsito ser desviado para caminhos provisórios, sendo as despesas de construção e execução destes caminhos de responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório, sem qualquer custo adicional.

- 09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
- 09.07 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- 09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.13 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 09.14 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.14.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.14**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 09.15 - Substituir pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste instrumento seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 09.16 - A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra objeto do presente instrumento.
- 09.17 - A cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 09.18 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço objeto deste instrumento, de acordo com as normas vigentes no DETRAN.
- 09.19 - De conformidade com o **Convênio DAER nº AJ/CN/007/21 FPE nº 2215/2021** citado no **item 06.1** deste instrumento, deverá o licitante vencedor providenciar a colocação de **placa alusiva a obra**, em local visível e próximo da mesma, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados a partir da autorização para início dos trabalhos, conforme padrão estabelecido pelo DAER.
- 09.20 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 09.21 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

- 09.22 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 09.23 - Proceder à substituição, em até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do MUNICÍPIO como inadequados à execução dos serviços.
- 09.24 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 09.25 - Mesmo eventuais serviços sub-contratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo ao mesmo o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.
- 09.26 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia da obra, da seguinte forma:
- 09.26.1 - Iniciar o atendimento em no máximo **1 (um) dia** útil, contados da comunicação dos defeitos pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- 09.26.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela fiscalização do MUNICÍPIO.
- 09.26.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no **item 07.04** deste instrumento.
- 09.27 - Tomar as providências necessárias para que a Administração da obra seja realizada por **1 (um) engenheiro**, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e **1 (um) Encarregado Geral**, devendo este prestar serviços em período integral.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 10.06 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.07 - Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
- 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
- 11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;
- 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

- 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios - diretores;
- 11.01.7 - A dissolução da empresa;
- 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- 11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
- 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
- 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
- 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
- 11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
- 11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
- 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.01.19 - A não liberação, por parte do MUNICÍPIO, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- 11.01.20 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
  - 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
  - 11.02.2 - Calamidade Pública;
  - 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
  - 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

## **CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
  - 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
  - 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;



- 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

### **CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:**

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

### **CLÁUSULA 14 - DAS MEDIÇÕES:**

- 14.01 - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao Cronograma Físico – Financeiro apresentado pela CONTRATADA no processo licitatório que originou este instrumento.
- 14.02 - A cada eventual alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do MUNICÍPIO.
- 14.03 - A programação financeira será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do MUNICÍPIO, estabelecendo-se desta forma, nova programação para efeito de pagamento das medições das obras e serviços.
- 14.04 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:**
- 14.04.1 - A primeira será realizada **30 (trinta) dias** após a publicação da Ordem de Início dos Serviços no Diário Oficial do Estado (DOE);
- 14.04.2 - A segunda será realizada **30 (trinta) dias** após a primeira medição;
- 14.04.3 - A terceira será realizada **30 (trinta) dias** após a segunda medição;
- 14.04.4 - A quarta será realizada **30 (trinta) dias** após a terceira medição;
- 14.04.5 - A quinta e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.
- 14.05 - Os processos das medições que forem realizados sob as condições contratuais, serão apontados de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante do Setor de Engenharia do Município de Roca Sales, juntamente com o preposto habilitado da CONTRATADA.
- 14.06 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- 14.07 - Processada a medição, será feita a CONTRATADA a comunicação do valor apurado, por meio de Atestado de Medição.

- 14.07.1 - A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a emissão pelo MUNICÍPIO, do respectivo Atestado de Medição.
- 14.08 - Para obtenção do valor de cada medição, independentemente se os preços pertencem à proposta ou se foram incorporados no decurso do contrato, será assim procedido:
- 14.08.1 - Multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;
- 14.08.2 - Corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos.

#### **CLÁUSULA 15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 15.01 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 15.01.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** do encerramento da obra;
- 15.01.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no **item 09.13**.
- 15.02 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 15.03 - O prazo a que se refere o **item 15.01.2**, não poderá ser superior a **120 (cento e vinte)** dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA 16 - DA GARANTIA DO CONTRATO:**

- 16.01 - De conformidade com o § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 16.01.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 16.01.2 - Seguro - garantia;
- 16.01.3 - Fiança bancária;
- 16.02 - No caso da garantia ser através de Seguro - Garantia o MUNICÍPIO deverá ser indicado como beneficiário da mesma.
- 16.03 - As garantias a que se referem os **itens 16.01.1, 16.01.2 e 16.01.3**, serão de **1% (um por cento)** do valor total inicial do contrato e deverá ser fornecida em **até 10 (dez) dias** contados da data de assinatura do instrumento.
- 16.04 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original, até o prazo estipulado no **item 16.03** e deverá ter validade pelo período de vigência do contrato.
- 16.05 - O Município poderá exigir da CONTRATADA, seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto.
- 16.06 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo Termo de Recebimento e quando for em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 16.07 - Reverterá à garantia em favor do MUNICÍPIO, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

#### **CLÁUSULA 17 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

- 17.01 - As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como

dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

- 17.02 - Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato, ou seja, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.
- 17.03 - Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.
- 17.04 - A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
- 17.05 - O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.
- 17.06 - É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

#### **CLÁUSULA 18 - CONDIÇÕES GERAIS:**

- 18.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 18.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 18.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 18.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e **ANEXOS** da **Concorrência nº 003/22**, independente de transcrição neste instrumento.
- 18.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 18.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA 19 - DO FORO:**

- 19.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ Contratada

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE  
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº  
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDRÉA LANG  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/RS 49.803

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER  
CPF: 960.025.650-00

IARA BEATRIZ KLEIN  
CPF: 672.266.800-25